



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 298420/2014

Interessada - Natalia Vieira Botton

Relatora - Kálita C. Seidel dos Santos – FIEMT

Advogadas - Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810 - Camila Dill Rosseto – OAB/MT 19.905

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/09/2024

Acórdão nº 474/2024

Auto de Infração nº 138901 de 27/05/2014. Termo de Embargo/Interdição nº 124853 de 27/05/2014. Por desmatar a corte raso 118,10 hectares de vegetação nativa fora de Área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme o Auto de Inspeção Nº 9601. Decisão Administrativa nº 3941/SGPA/SEMA/2022, homologada em 04/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 118.100,00 (cento e dezoito mil e cem reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que sejam reconhecidas as prescrições da pretensão punitiva e a intercorrente; o cerceamento de defesa ante a necessidade de complementação da prova pericial; bis in idem com o auto de infração anteriormente lavrado pelo IBAMA; a inexistência de ilícito ambiental. Voto da Relatora: votou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre a data da cientificação da recorrente para apresentar defesa em 10/07/2014 (fls.12) e a Certidão emitida em 28/06/2019 (fls.83). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 10/07/2014 e 28/06/2019, com fulcro no artigo 19, §2º, do Decreto Estadual nº 1986/2013 e art. 21, §2º, do Decreto Federal nº 6514/2008, e, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.